

LEI Nº 20

Fixa o Imposto sobre Diversões Públicas.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte lei :

Art.1º - BAILANTES :

- a) - Casas que realizam bailes, mediante entradas pagas ao ano, Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros)
- b) - Vendendo bebidas mais Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)

Art.2º - BAILES PÚBLICOS :

- a) - Com entradas pagas por baile, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
- b) - Vendendo bebidas, Cr\$ 150,00
- c) - Bailes a Fantasia mais Cr\$ 150,00

Art.3º - CINEMAS :

- I - Na cidade, por função Cr\$ 150,00
- II - Nos Distritos por função Cr\$ 80,00
- III - Cinemas Ambulantes por função Cr\$ 180,00

Art.4º - CORRIDAS DE CAVALOS :

- a) - Apostas até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) - Cr\$ 120,00 ( cento e vinte cruzeiros ),
- b) - Para apostas superiores a Cr\$ 1.000,00 , 10% (dez por cento) sobre o valor da aposta.

Art.5º - BANCINS FAMILIARES:

Art.6º - Bancins Populares Cr\$ 15.000,00

Art.7º - Festas, leilões e barracas, etc...

Art.8º - Função Pública de qualquer natureza Cr\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros).

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em  
20 de Fevereiro de 1963.

EDWIN E BERGER